02

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM Nº 70/2022**

Rolim de Moura/RO, 19 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de autorizar abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$34.360,69 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 181/SEMOSP/2022, (devolução de saldo de Convênio nº 882734/2019/Ministério da Defesa – iluminação, cobertura e arquibancada do Estádio Cassolão), Plano de Trabalho, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Recebi
19-04-2022
13:22

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

03

**PROJETO DE LEI Nº 66/2022**

*"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$34.360,69".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$34.360,69 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES**
02.005.04.122.0006.1052 – Devolução de Saldo e Rendimentos – Convênio nº 882734/2019/Implantação da Iluminação e Cobertura da Arquibancada do Estádio Cassolão
33.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$34.360,69
**Sub-total:.....R$34.360,69**

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER**
**SALDO EM CONTA:.....R$34.360,69**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 19 de abril de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**MEMORANDO 181/SEMOSP/2022**

**Rolim de Moura, 08 de abril de 2022.**

**Origem**: SEMOSP

**PARA CIENTE:**

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

Ciente em 11 / 04 / 22.

**PARA EXECUÇÃO:**

SETOR DE ORÇAMENTO

_____Recebido em ____/____/_____.

**ASSUNTO:** Devolução de Recurso – CONVÊNIO FEDERAL

( ) SUPLEMENTAR

( X ) ESPECIAL

Prezados,

Venho através deste solicitar **DEVOLUÇÃO DE SALDO E RENDIMENTOS – CONVÊNIO Nº 882734/2019 / IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO CASSOLÃO:**

1. **VALOR GLOBAL DA DEVOLUÇÃO DO CONVÊNIO: R$ 34.360,69**
   - 1.1 **Devolução para conta única do Tesouro: R$ 33.045,61**
   - 1.2 **Devolução para Convenente: R$ 1.315,08**

O **CONVÊNIO N° 882734/2019** foi firmado 02/09/2019 junto ao **MINISTÉRIO DA DEFESA** - com objetivo de realizar IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO CASSOLÃO neste município. Valor global inicial: **R$ 1.019.000,00**. A licitação ocorreu na modalidade de tomada de preço (06/2021) em 17/06/2021 no valor de **R$ 999.799,73** – cuja empresa vencedora foi MILANI CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM. Houve uma economia de licitação no valor de **R$ 19.200,27** / Contrato nº 021/2021 do processo administrativo nº. 2287/2021. A Ordem de

06

fechar X

Loading Image...

Usuário: [redacted] APARECIDA PANCIERE ZANDONADI
CPF:302.[redacted]42-34

01/04/2022 12:43-v.6.123 Sair do Sistema

PLATAFORMA

- Cadastramento
- Programas — Pagina Principal
- Propostas
- Execução
- Inf. Gerenciais
- Cadastros
- Acomp. e Fiscalização
- Prestação de Contas
- Administração
- TCE
- Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Prestação de Contas

## Prestação de Contas

2000 - MINISTERIO DA DEFESA
Convênio 882734/2019

Dados
Cumprimento do Objeto
Realização dos Objetivos
Relatórios
Resgate Total Aplic.
Saldo Remanescente - OBTV
Termo Compromisso
Anexos
Pareceres
Publicações

Dados Gerais

### Devolução de Saldo Remanescente - OBTV

| | |
|---|---|
| Nr. do Convênio (TV) | **882734/2019** |
| Modalidade de Convênio | **CONVENIO** |
| Data Início de Vigência | **02/09/2019** |
| Data Fim de Vigência | **12/08/2023** |
| Razão Social do Concedente | **MINISTERIO DA DEFESA** |
| Razão Social do Convenente | **MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA** |

### Dados Financeiros do Convênio

| | |
|---|---|
| Recursos de Repasse | **R$ 980.000,00** |
| Recursos de Contrapartida Financeira | **R$ 39.000,00** |
| Saldo Remanescente (Informado pela Instituição Bancária) | **R$ 34.360,69** |
| | Saldo das Fontes de Recurso no Siafi |
| | **R$ 24.623,59** |

07

## Dados da Devolução

| | |
|---|---|
| Data da Devolução | **01/04/2022** |
| Devolução para a Conta Única | **R$ 33.045,61** |
| Devolução para o Convenente | **R$ 1.315,08** |
| Valor Total da Devolução | **R$ 34.360,69** |

## Devolução para Conta Única do Tesouro

| Fonte de Recursos | Valor da Devolução |
|---|---|
| 0290444444 CONTRAPARTIDA-TRANSFERENCIA VOLUNTARIA | R$ 23.681,18 |
| 0280444444 RENDIMENTO APLIC.FINANCEIRA-TRANSF.VOLUNTARIA | R$ 9.364,43 |
| | Total: R$ 33.045,61 |

## Devolução para o Convenente

| Fonte de Recursos | Valor da Devolução |
|---|---|
| 0290444444 CONTRAPARTIDA-TRANSFERENCIA VOLUNTARIA | R$ 942,41 |
| 0280444444 RENDIMENTO APLIC.FINANCEIRA-TRANSF.VOLUNTARIA | R$ 372,67 |
| | Total: R$ 1.315,08 |

Deseja realizar a devolução com base nos valores calculados pela Plataforma +Brasil ou prefere informar manualmente os valores a serem devolvidos?

- (●) **Devolução com base nos valores calculados pela Plataforma +Brasil**
- ( ) **Devolução com base nos valores informados manualmente pelo convenente**
- ( ) **Não há saldo remanescente a ser devolvido**

## Dados Bancários do Convenente

Tipo da Conta: Corrente/poupança - Favorecido

Banco

Agência

(Informar somente o número da agência, sem o DV)

Conta-Corrente

## Dados Complementares

Observação*

**Caracteres restantes:** 5000

Documento Digitalizado: Escolher arquivo | Nenhum arquivo escolhido | Incluir

Não há registros a exibir.

08

SEMOSP
Folha 16
Processo 2257
S. 11

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**SECRETARIA GERAL-SG**
**DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN**

**CONVÊNIO SICONV Nº 882734/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD. Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, com fundamento no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO,** inscrito no CNPJ sob nº 04.394.805/0001-18 doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, portador do CPF nº 391.260.729-04 e da Carteira de Identidade nº 1.800.704-5 SESP/PR, RESOLVEM celebrar o presente convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e Portaria Normativa nº 70/GM-MD, de 16 de novembro de 2018, consoante o processo administrativo no 60.414.000585/2019-46 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **ILUMINAÇÃO E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL CASSOLÃO NO MUNICÍPIO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho e o projeto básico, propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única**. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos

09

SEMOSP
Folha 17
Processo 2287/21
Ass

I - projeto básico, nos termos do art. 1°, § 1°, XXVII, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - cadastro do **CONVENENTE** atualizado no SICONV no momento da celebração;

III - plano de trabalho aprovado;

IV - licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei n° 6.938, de 1981, da Lei Complementar n° 140, de 2011, e da Resolução Conama n° 237, de 1997;

V - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016;

VI - declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG n° 02, de 09 de outubro de 2017; e

VII - outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do plano de trabalho).

**Subcláusula Primeira.** O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 29/05/2020, 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

**Subcláusula Segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado(s), ensejará(ão) a adequação do plano de trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7°, 24, § 1° e 27, XVIII, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no plano de trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

**Subcláusula Sexta.** A rejeição pelo **CONCEDENTE** do projeto básico, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Sétima.** Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE.**

**Subcláusula Oitava.** Ficam vedadas as reprogramações do projeto básico aprovado pelo **CONCEDENTE**, para execução de obras e serviços de engenharia de Nível I (art. 3°, I da Portaria Interministerial n° 424, de 2016).

**Subcláusula Nona.** O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

**Subcláusula Décima.** A análise pelo **CONCEDENTE** acerca do orçamento estimado no projeto básico será realizada, no mínimo:

I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo 10% (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os itens previstos no inciso II do caput; e

II - dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

SEMOSP
Folha: 13
Processo 2237/21
Ass.

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

**I - DO CONCEDENTE:**

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu plano de trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

**II - DO CONVENENTE:**

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho e o projeto básico, aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no plano de trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no plano de trabalho e no projeto básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva ART;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de

i) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do convênio, quando couber, incluindo regularmente os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

o) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/manuais/convenios-contratos-repasse-normasinstrucoes.pdf e na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la, observando-se as condutas vedadas em período eleitoral, previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997;

s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras' da Secretaria de Comunicações Social da Presidência da República;

t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

u) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;

v) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente convênio;

w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e,

x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;

bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

cc) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.

ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

gg) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e

hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 9 de outubro de 2017, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando expressa declaração neste sentido ao CONCEDENTE após homologada a licitação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio

SEMOSP
Fls. 21
Proc. 2.297/21
Ass.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 1.019.000,00 (um milhão e dezenove mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA), publicada no DOU de 16/01/2019, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800067, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.7198, PTRES 150102, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444251; e

II - R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 78 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.508, de 21 de dezembro de 2018 do Município de Rolim de Moura/RO.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no plano de trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do **CONCEDENTE.**

**Subcláusula Segunda.** O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste convênio..

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE.**

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, nem tampouco utilizadas para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE.**

**Subcláusula Segunda.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento pelo **CONVENENTE** da condição suspensiva constante neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo **CONCEDENTE.**

**Subcláusula Terceira.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEMOSP
Folha 22
Processo 22271/21
19

a) execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e

b) apresentação pelo **CONVENENTE** dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I e II do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo **CONCEDENTE** referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

**Subcláusula Sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sétima.** A execução financeira será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV.

**Subcláusula Oitava.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima.** Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa 8 conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

**Subcláusula Décima Primeira.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

**Subcláusula Décima Segunda.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá também o **CONVENENTE:**

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do plano de trabalho, de forma prévia à liberação dos recursos da União; e

II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, como condição para o recebimento de parcelas subsequentes à primeira.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os recursos deste convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública,

SEMOSP
Folha 23
Processo 2253712/21

**Subcláusula Décima Quinta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Sexta.** A conta bancária específica do convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sétima.** O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

III - o bloqueio da conta no caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Oitava.** O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sétima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Nona.** No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o **CONCEDENTE** deverá solicitar o bloqueio da conta corrente específica vinculada a este convênio pelo mesmo prazo.

**Subcláusula Vigésima.** Após o fim do prazo do bloqueio da conta, mencionado na Subcláusula Décima Nona, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo ao **CONCEDENTE:**

I - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

II - analisar a prestação de contas.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de

consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

XIII - realizar reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE**, sem prévia autorização;

XIV - efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, aprovados pelo **CONCEDENTE**; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do plano de trabalho relativa ao pagamento.

mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário

instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamento; e

IV - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem um carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME SIMPLIFICADO

Dado o valor de repasse igual ou superior a R$ 250.000,00 e inferior a R$ 750.000,00, aplicam-se os arts. 65 e 66 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, como condição para a celebração do presente convênio:

I - o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II - o cronograma de desembolso poderá estabelecer o montante da 1ª parcela considerando que os recursos sejam suficientes para a execução dos 4 (quatro) primeiros meses, limitado a até 20% (vinte por cento) do valor do instrumento;

III - é vedada a repactuação de metas e etapas;

IV - a apresentação do processo licitatório pelo **CONVENENTE** e aceitação pelo **CONCEDENTE** é condição para a liberação dos recursos;

V - a autorização de início de obra só se dará após o recebimento da primeira parcela dos recursos;

VI - o acompanhamento pelo **CONCEDENTE** será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas **in loco** realizadas, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo **CONCEDENTE**;

VII - a verificação da execução do objeto ocorre mediante comprovação da compatibilidade com o projeto e a conclusão da fase ou etapa prevista no plano de trabalho, sem a necessidade de medição de serviços unitários executados que não compõem etapa concluída;

VIII - a análise da prestação de contas final deverá comprovar os resultados considerando os parâmetros objetivos especificados no plano de trabalho, a partir das definições constantes do programa de governo;

IX - as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global; e

X - para a aprovação da prestação de contas, o **CONCEDENTE** deverá considerar o atingimento dos resultados propostos, além de eventuais apontamentos ocorridos durante a conformidade financeira não sanados até o final da vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste convênio, as [illegible] da Lei nº 10.520, de 2002, e

demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo **CONVENENTE**, após a assinatura do presente convênio e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo **CONVENENTE**.

**Subcláusula Segunda.** Na contratação de bens, obras ou de serviços de engenharia com recursos do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Terceira.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do **CONVENENTE** responsável pela licitação, e deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação.

**Subcláusula Quinta.** O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

SEMOSP
Folha 26
Processo 2237/21
Rss.

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Compete ao **CONVENENTE:**

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e de serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no plano de trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio, que obrigue o [illegible] dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando por meio de declaração de seu representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida no SICONV ou encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz nº 004, de 2010 da Comissão Gestora do SICONV).

**Subcláusula Sétima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Oitava.** O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

SEMOSP
Folha 27
Processo 2237/24

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar, a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o plano de trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma do arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir

20

evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

SEMOSP
Folha 28
Processo 2287/21
Ass. 14

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

**Subcláusula Quarta.** O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas in loco considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Quinta.** No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos I e II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Sexta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Sétima.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

**Subcláusula Oitava.** Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Décima.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação de devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Décima Primeira.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vista à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima Segunda.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE.**

**Subcláusula Décima Terceira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

**Subcláusula Décima Quinta.** O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SEMOSP
Folha 29
Visto 22/3/21

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART da prestação de serviços de fiscalização e a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do convênio, a qual deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no aludido Sistema.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

SEMOSP
Folha 30
Processo 22.87/21
Ass.

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - termo de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, com regras e diretrizes de utilização.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários a análise da prestação de

SEMOSP
Folha 31
Processo 2233/21

boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção do convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SEMOSP
Fls. 32
Processo 32

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, inscrição do débito no sistema da Dívida Ativa da União, ou na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 [illegible] ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens de [illegible] cláusula obrigatória de

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

SEMOSP
Folha 33
Processo 2283/12

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Oitava, da Cláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

**Subcláusula Única.** A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os partícipes ainda a estabelecer as seguintes condições:

26

I - todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SEMOSP
Folha 34
Processo 2387/19
Ass.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 2 de setembro de 2019.

**Pelo CONCEDENTE:**

**ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS**

Diretor

**Pelo CONVENENTE:**

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal de Rolim de Moura/RO

Testemunhas:

**ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA**

Gerente da Divisão de Engenharia

**CARLOS ALBERTO SILVA**

Gerente da Divisão de Convênios

SEMOSP
Folha. 33
Processo 2.2.8.7/21
Ass.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Medeiros Dantas**, **Diretor(a)**, em 05/09/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto n° 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva**, **Gerente**, em 05/09/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto n° 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida**, **Gerente**, em 05/09/2019, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto n° 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, **Usuário Externo**, em 11/09/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto n° 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1836309** e o código CRC **D5397E76**.

fechar X

Loading Image...

Usuário: [redacted] APARECIDA PANCIERE ZANDONADI
CPF:302.[redacted]42-34

14/04/2021 [redacted]0:24-n/a Sair do Sistema

SEMOSP
Folha 36
Processo 2287/21
Ass

28

| |
|---|
| Cadastramento |
| Programas |
| Propostas |
| Execução |
| Inf. Gerenciais |
| Cadastros |
| Acomp. e Fiscalização |
| Prestação de Contas |
| Administração |
| TCE |
| Verificação de Regularidade |

PLATAFORMA +BRASIL

Página Principal

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio

## Consultar Pré-Convênio/Convênio

52000 - MINISTERIO DA DEFESA
Convênio 882734/2019
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Projeto Básico/Termo de Referência
[redacted]hcedente
[redacted]Convenente
DH
OPs/OBs
Ajustes do PT
Prorroga de Ofício
TAs
Apostilamentos

## Listagem de Notas de Empenho

| Número do Empenho | Número da Minuta | Valor do Empenho | Situação | Data de Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 2019NE800067 | 201900000072 | R$ 980.000,00 | Enviado | 08/05/2019 |

MINISTERIO DA DEFESA

PLATAFORMA +BRASIL

SEMOSP
Folha 37
Processo 22/5/1/22
Rubrica

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**
000383/2019

29

**OBJETO:**
ILUMINAÇÃO E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL CASSOLÃO NO MUNICÍPIO

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**
Foram caracterizados os interesses recíprocos, uma vez que o projeto está direcionado para implementação de ações voltadas para a melhorias na infraestrutura atual, aplicação de segurança pública, atendimento as prevenção de incêndios e desenvolvimento sustentável no Estádio Municipal que tenham efeitos futuros, e em perfeita consonância com as diretrizes do Ministério da Defesa, visando o entretenimento, lazer e qualidade de vida aos munícipes e visitantes.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**
A ação de ILUMINAÇÃO E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL CASSOLÃO está voltada ao desenvolvimento das atividades, desempenhadas pela Secretaria Municipal de Esporte, que tem relação com as diretrizes do programa apoiando a elaboração e implementação de projetos multisetoriais envolvendo as diversas áreas, tais como: educação, esporte, cultura, saúde, segurança publica e assistência social na prevenção do crescimento da violência, com objetivo de combater a criminalidade.

**PÚBLICO ALVO:**
O município aduz que o projeto beneficiará os 54.702 habitantes do município e municípios circunvizinhos, tanto de atletas que participarão em jogos promovidos quanto de telespectadores dos mesmos. Com a implantação das ações visamos obter um local adequado para atendimentos aos projetos sociais que tenham como objetivos atendimentos as crianças e adolescentes de baixa renda em condição de vulnerabilidade.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**
Devido os recursos ser escassos o Estádio está sendo concluído em etapas, com esse novo recurso almeja implantar essas melhorias. Os jogos promovidos há críticas pois a estrutura atual é comprometedora principalmente nos jogos no período noturno a visibilidade deixa a desejar uma vez que a muitos anos o sistema de iluminação não passa por adequação necessárias. Apesar disso, a população amante do esporte é participativa incentivando assim a modernização deste Estádio.

**RESULTADOS ESPERADOS:**
O Município espera como resultado: contribuir ainda mais com a estrutura existente proporcionando assim um ambiente adequado e seguro para que a população possam ter momentos de lazer e entretenimentos. Promover programações diversas de jogos municipais, regionais e até estadual fomentando assim a renda e automaticamente a economia do município de Rolim de Moura

## 1 - DADOS DO CONCEDENTE

| CONCEDENTE: | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: |
|---|---|
| 52000 | MINISTERIO DA DEFESA |

| CPF DO RESPONSÁVEL: | NOME DO RESPONSÁVEL: |
|---|---|
| 483.922.198-72 | ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS |

| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: | CEP DO RESPONSÁVEL: |
|---|---|
| ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO O ANEXO I – ZONA CÍVICO- | 70052-900 |

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PROPONENTE:**<br>04.394.805/0001-18 | | | | | |
| **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**<br>MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA | | | | | |
| **ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:**<br>AVENIDA JOAO PESSOA, 4478 | | | | | |
| **CIDADE:**<br>ROLIM DE MOURA | **UF:**<br>RO | **CÓDIGO MUNICÍPIO:**<br>0029 | **CEP:**<br>78987000 | **E.A.:**<br>Administração Pública Municipal | **DDD/TELEFONE:**<br>69984193294 |
| **BANCO:**<br>001 - BANCO DO BRASIL SA | **AGÊNCIA:**<br>1406-0 | | **CONTA CORRENTE:**<br>520543 | | |
| **CPF DO RESPONSÁVEL:**<br>391.260.729-04 | **NOME DO RESPONSÁVEL:**<br>LUIZ ADEMIR SCHOCK | | | | |
| **ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:**<br>AVENIDA RECIFE, 4850 - CENTRO | | | | | **CEP DO RESPONSÁVEL:**<br>76940000 |

SEMOSP
Folha 38
Processo 23/8/7/21
Ass

31

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

| | | |
|---|---|---|
| **VALOR GLOBAL:** | | R$ 1.019.000,00 |
| **VALOR DA CONTRAPARTIDA:** | | R$ 39.000,00 |
| **VALOR DOS REPASSES:** | Ano | Valor |
| | 2019 | R$ 980.000,00 |
| **VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:** | | R$ 39.000,00 |
| **VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:** | | R$ 0,00 |
| **VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:** | | R$ 0,00 |
| **INÍCIO DE VIGÊNCIA:** | 02/09/2019 | |
| **FIM DE VIGÊNCIA:** | 12/08/2023 | |
| **VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:** | 2023 | |

SEMOSP
Folha: 39
Processo: 22.337/21
Ass:

SEMOSP
Folha 40
Processo 2257/17
Ass

92

## 5 - PLANO DE TRABALHO

**Meta nº:** 1

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Especificação:** | ILUMINAÇÃO E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL CASSOLÃO NO MUNICÍPIO | | | | |
| **Unidade de Medida:** | UN | **Quantidade:** | 1.0 | **Valor:** | R$ 1.019.000,00 |
| **Início Previsto:** | 02/09/2019 | **Término Previsto:** | 12/08/2023 | **Valor Global:** | R$ 1.019.000,00 |
| **UF:** RO | **Município:** 0029 - ROLIM DE MOURA | | | **CEP:** | 76940-000 |
| **Endereço:** | AV. PORTO VELHO, ESQUINA COM A TRAVESSA SAFIRA E RUA TABAJARA | | | | |

| **Etapa/Fase nº:** | 1 | | |
|---|---|---|---|
| **Especificação:** | ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 22.745,46 | **Início Previsto:** 02/09/2019 | **Término Previsto:** 12/08/2023 |

| **Etapa/Fase nº:** | 2 | | |
|---|---|---|---|
| **Especificação:** | COBERTURA | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 178.200,34 | **Início Previsto:** 02/09/2019 | **Término Previsto:** 12/08/2023 |

| **Etapa/Fase nº:** | 3 | | |
|---|---|---|---|
| **Especificação:** | DIFERENÇA DO VALOR ORÇADO | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 25,56 | **Início Previsto:** 02/09/2019 | **Término Previsto:** 12/08/2023 |

| **Etapa/Fase nº:** | 4 | | |
|---|---|---|---|
| **Especificação:** | DIVERSOS | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 2.489,39 | **Início Previsto:** 02/09/2019 | **Término Previsto:** 12/08/2023 |

| **Etapa/Fase nº:** | 5 | | |
|---|---|---|---|
| **Especificação:** | EQUIPAMENTOS | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 447.895,73 | **Início Previsto:** 02/09/2019 | **Término Previsto:** 12/08/2023 |

| **Etapa/Fase nº:** | 6 | | |
|---|---|---|---|
| **Especificação:** | INFRAESTRUTURA | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 58.808,28 | **Início Previsto:** 02/09/2019 | **Término Previsto:** 12/08/2023 |

| **Etapa/Fase nº:** | 7 | | |
|---|---|---|---|
| **Especificação:** | INSTALAÇÕES ELETRICAS | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 238.307,90 | **Início Previsto:** 02/09/2019 | **Término Previsto:** 12/08/2023 |

| **Etapa/Fase nº:** | 8 | | |
|---|---|---|---|
| **Especificação:** | MOVIMENTO DE TERRA | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 1.022,18 | **Início Previsto:** 02/09/2019 | **Término Previsto:** 12/08/2023 |

| **Etapa/Fase nº:** | 9 | | |
|---|---|---|---|
| **Especificação:** | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 11.994,82 | **Início Previsto:** 02/09/2019 | **Término Previsto:** 12/08/2023 |

| **Etapa/Fase nº:** | 10 | | |
|---|---|---|---|
| **Especificação:** | SUPER ESTRUTURA | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 57.510,34 | **Início Previsto:** 02/09/2019 | **Término Previsto:** 12/08/2023 |

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**MINISTERIO DA DEFESA**

| | | |
|---|---|---|
| **MÊS DESEMBOLSO:** Setembro | | **ANO:** 2020 |
| **META Nº:** 1 | VALOR DA META: | R$ 196.000,00 |
| DESCRIÇÃO: ILUMINAÇÃO E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL CASSOLÃO NO MUNICÍPIO | | |
| **VALOR DO REPASSE:** | R$ 196.000,00 | **PARCELA Nº:** 1 |
| **MÊS DESEMBOLSO:** Março | | **ANO:** 2021 |
| **META Nº:** 1 | VALOR DA META: | R$ 392.000,00 |
| DESCRIÇÃO: ILUMINAÇÃO E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL CASSOLÃO NO MUNICÍPIO | | |
| **VALOR DO REPASSE:** | R$ 392.000,00 | **PARCELA Nº:** 2 |
| **MÊS DESEMBOLSO:** Março | | **ANO:** 2022 |
| **META Nº:** 1 | VALOR DA META: | R$ 392.000,00 |
| DESCRIÇÃO: ILUMINAÇÃO E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL CASSOLÃO NO MUNICÍPIO | | |
| **VALOR DO REPASSE:** | R$ 392.000,00 | **PARCELA Nº:** 3 |

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**
**MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA**

| | | |
|---|---|---|
| **MÊS DESEMBOLSO:** Setembro | | **ANO:** 2020 |
| **META Nº:** 1 | VALOR DA META: | R$ 39.000,00 |
| DESCRIÇÃO: ILUMINAÇÃO E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL CASSOLÃO NO MUNICÍPIO | | |
| **VALOR DO REPASSE:** | R$ 39.000,00 | **PARCELA Nº:** 1 |

SEMOSP
Folha 41
Processo 2287/21
Ass

Folha 42
Processo 2237/21
Rcs. 41

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** DIFERENÇA DO VALOR ORÇADO | | | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | | | **NATUREZA DA DESPESA:** 449051 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** AV. PORTO VELHO, ESQUINA COM A TRAVESSA SAFIRA E RUA TABAJARA | | | | | |
| **CEP:** 76940-000 | **UF:** RO | **MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA | | | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** | R$ 25,56 | **V.TOTAL:** | R$ 25,56 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** EQUIPAMENTOS | | | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | | | **NATUREZA DA DESPESA:** 449051 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** AV. PORTO VELHO, ESQUINA COM A TRAVESSA SAFIRA E RUA TABAJARA | | | | | |
| **CEP:** 76940-000 | **UF:** RO | **MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA | | | |
| **UNIDADE:** un | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** | R$ 447.895,73 | **V.TOTAL:** | R$ 447.895,73 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** DIVERSOS | | | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | | | **NATUREZA DA DESPESA:** 449051 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** AV. PORTO VELHO, ESQUINA COM A TRAVESSA SAFIRA E RUA TABAJARA | | | | | |
| **CEP:** 76940-000 | **UF:** RO | **MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA | | | |
| **UNIDADE:** un | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** | R$ 2.489,39 | **V.TOTAL:** | R$ 2.489,39 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** INTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | | | **NATUREZA DA DESPESA:** 449051 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** AV. PORTO VELHO, ESQUINA COM A TRAVESSA SAFIRA E RUA TABAJARA | | | | | |
| **CEP:** 76940-000 | **UF:** RO | **MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA | | | |
| **UNIDADE:** un | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** | R$ 238.307,90 | **V.TOTAL:** | R$ 238.307,90 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** COBERTURA | | | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | | | **NATUREZA DA DESPESA:** 449051 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** AV. PORTO VELHO, ESQUINA COM A TRAVESSA SAFIRA E RUA TABAJARA | | | | | |
| **CEP:** 76940-000 | **UF:** RO | **MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA | | | |
| **UNIDADE:** un | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** | R$ 178.200,34 | **V.TOTAL:** | R$ 178.200,34 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** SUPER ESTRUTURA | | | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | | | **NATUREZA DA DESPESA:** 449051 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** AV. PORTO VELHO, ESQUINA COM A TRAVESSA SAFIRA E RUA TABAJARA | | | | | |
| **CEP:** 76940-000 | **UF:** RO | **MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA | | | |
| **UNIDADE:** un | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** | R$ 57.510,34 | **V.TOTAL:** | R$ 57.510,34 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** INFRA ESTRUTURA | | | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | | | **NATUREZA DA DESPESA:** 449051 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** AV. PORTO VELHO, ESQUINA COM A TRAVESSA SAFIRA E RUA TABAJARA | | | | | |
| **CEP:** 76940-000 | **UF:** RO | **MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA | | | |
| **UNIDADE:** un | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** | R$ 58.808,28 | **V.TOTAL:** | R$ 58.808,28 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** MOVIMENTO DE TERRA | | | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | | | **NATUREZA DA DESPESA:** 449051 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** AV. PORTO VELHO, ESQUINA COM A TRAVESSA SAFIRA E RUA TABAJARA | | | | | |
| **CEP:** 76940-000 | **UF:** RO | **MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA | | | |
| **UNIDADE:** un | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** | R$ 1.022,18 | **V.TOTAL:** | R$ 1.022,18 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | | | |

35

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE | | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | | **NATUREZA DA DESPESA:** 449051 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** AV. PORTO VELHO, ESQUINA COM A TRAVESSA SAFIRA E RUA TABAJARA | | | | |
| **CEP:** 76940-000 | **UF:** RO | **MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA | | |
| **UNIDADE:** un | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 22.745,46 | **V.TOTAL:** | R$ 22.745,46 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | | **NATUREZA DA DESPESA:** 449051 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** AV. PORTO VELHO, ESQUINA COM A TRAVESSA SAFIRA E RUA TABAJARA | | | | |
| **CEP:** 76940-000 | **UF:** RO | **MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA | | |
| **UNIDADE:** un | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 11.994,82 | **V.TOTAL:** | R$ 11.994,82 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | | |

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| **NATUREZA DA DESPESA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Total** | **Recursos** | **Contrapartida Bens e Serviços** | **Rendimento de Aplicação** |
| 449051 | R$ 1.019.000,00 | R$ 1.019.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **TOTAL GERAL:** | **R$ 1.019.000,00** | | | |

SEMOSP
Folha 43
Processo 2257/21
Ass.

Folha. 44
Processo 2287/21

## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ _____

Local e Data Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

_____ _____

Local e Data Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

## 12 - ANEXOS

**Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial**

**Nome do Arquivo:**
Declaração de Cap. Tecnica_compressed (3).pdf

**Comprovação da Contrapartida**

**Nome do Arquivo:**
Declaração de Contrapartida.pdf

**Documentos Digitalizados do Convênio**

**Nome do Arquivo:**
Termo de Convênio nº 068-2019.pdf
Despacho Decisório_882734.pdf
Parecer Técnico Inicial_882734.pdf

37

10/01/2022 10:10:21

## Extrato de Conta Corrente

**Cliente - Conta atual**

| | |
|---|---|
| Agência | 1406-0 |
| Conta corrente | 52054-3 CONVENIO882734-2019 |
| Período do extrato | 12 / 2021 |

**Lançamentos**

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 29/10/2021 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 16/12/2021 | | 0000 | 13056 | 132 Emissão Ordem Bancária | 5.504.073.000.000 | 19.411,51 D | |
| 16/12/2021 | | 0000 | 00000 | 855 BB CP Automatico S P | 70 | 19.411,51 C | 0,00 C |
| 17/12/2021 | | 0000 | 13056 | 132 Emissão Ordem Bancária | 5.528.113.000.000 | 553,43 D | |
| 17/12/2021 | | 0000 | 00000 | 855 BB CP Automatico S P | 70 | 553,43 C | 0,00 C |
| 31/12/2021 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

---

**OBSERVAÇÕES:**

---

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Eziquiel Marcos [illegible] Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

38

10/01/2022 10:38:34

## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

### Cliente

| | |
|---|---|
| Agência | 1406-0 |
| Conta | 52054-3 CONVENIO882734/2019 |
| Mês/ano referência | DEZEMBRO/2021 |

### S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30/11/2021 | SALDO ANTERIOR | 55.887,43 | | | 14.758,250094 | | |
| 16/12/2021 | RESGATE | 19.411,51 | | | 5.111,144873 | 3,797879043 | 9.647,105221 |
| | Aplicação 22/07/2021 | 19.411,51 | | | 5.111,144873 | | |
| 17/12/2021 | RESGATE | 553,43 | | | 145,685574 | 3,798797529 | 9.501,419647 |
| | Aplicação 22/07/2021 | 553,43 | | | 145,685574 | | |
| 31/12/2021 | SALDO ATUAL | 36.191,34 | | | 9.501,419647 | | 9.501,419647 |

### Resumo do mês

| | |
|---|---|
| SALDO ANTERIOR | 55.887,43 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 19.964,94 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 268,85 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 268,85 |
| SALDO ATUAL = | 36.191,34 |

### Valor da Cota

| | |
|---|---|
| 30/11/2021 | 3,786860342 |
| 31/12/2021 | 3,809045727 |

### Rentabilidade

| | |
|---|---|
| No mês | 0,5858 |
| No ano | 2,5148 |
| Últimos 12 meses | 2,5148 |

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Eziquiel Ma[illegible] Cassol Bellaan
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

39

GOVERNO

## Extrato de Conta Corrente

11/04/2022 11:25:55

Cliente - Conta atual

| | |
|---|---|
| Agência | 1406-0 |
| Conta corrente | 52054-3 CONVENIO882734-2019 |
| Período do extrato | mês atual a partir do dia 01 |

Lançamentos

| Dt. movimento | Dt. balancete | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|
| 30/03/2022 | | Saldo Anterior | | | 34.360,69 C |

| | |
|---|---|
| Saldo | 34.360,69 C |
| Juros * | 0,00 |
| Data de Debito de Juros | 29/04/2022 |
| IOF * | 0,00 |
| Data de Debito de IOF | 02/05/2022 |

---

---

OBSERVAÇÕES:

---

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Eziquiel Bastos Cassol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

PREFEITURA DE
ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

40

**MANIFESTAÇÃO**
**Nº 071/CGM/2022**

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 11/04/2022 através do Memorando n° 181/SEMOSP/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor de RS 34.360,69, para custear devolução de saldo de convênio,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de **Convênio nº 882734/2019** , conforme justificado no memorando supracitado, houve economia na execução do convênio, sendo solicitado a devolução do saldo conforme página do sistema siconv em anexo. Juntados para subsídios das informações, extratos bancários para o superávit, cópia do plano de trabalho, termo de convênio.

Rolim de Moura/RO, 12 de Abril 2022.

***Aretuza Costa Leitão***
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021